



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

DECISÃO SJMG-IIG-DISUB 2/2025

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA - EDITAL 1/2025

ASSUNTO: Resposta ao recurso interposto pela candidata Jessica Daniele Tertuliana Reis Dias

Reunida nesta assentada para análise e julgamento do recurso interposto pela candidata JESSICA DANIELE TERTULIANA REIS DIAS, em face do Resultado Preliminar de Classificação, evento 1158080, do SEI 0001160-36.2025.4.06.8001, publicado em 19/03/2025 a Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 01/2025, especialmente o disposto no item "10.7", deliberou o seguinte:

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela candidata JESSICA DANIELE TERTULIANA REIS DIAS, questionando o resultado preliminar divulgado em 19/03/2025, mais especificamente pelo fato de não ter sido classificada entre os 35 (trinta e cinco) primeiros colocados no certame, em que pese sua média global de notas ter alcançado o equivalente a 9,28, coeficiente este maior que a média global de pelo menos um outro candidato que foi classificado. Aduz que verificou "*evidente erro na consideração da minha média global*" e "*clara violação aos critérios objetivos definidos no edital*". Com estes fundamentos e invocando os itens "1.2", "4.1" e "5.1" do Edital 1/2025, requer a revisão da análise de sua média global e retificação de sua classificação no resultado final.

Fundamentação

De início, constata-se da certidão do evento 1165818 que o recurso foi interposto no modo e prazo previstos no item "6.1" do Edital, razão pela qual deve ser conhecido.

Cabe, ainda, o registro de que antes da análise do recurso em questão, mas, em razão dele, foi possível à Comissão constatar que **houve erro na divulgação do Resultado Preliminar**, com publicação da planilha errada. Com efeito, a lista com os nomes dos candidatos exposta no evento 1158080, do processo SEI 0001160-36.2025.4.06.8001 e que foi

publicada em 19/03/2025, é uma lista parcial, ainda sem a aplicação dos critérios de definição da ordem de classificação, de acordo com o disposto no item "5.1" do Edital 1/2025, ou seja, sem aplicação da ordem de alternância entre as Faculdades de Direito e sem o correto posicionamento das cotas.

Deve ser esclarecido que, muito embora o critério de seleção seja a média global das notas, tal média deverá ser aferida distintamente em cada um dos grupos de candidatos, a saber: grupo de candidatos que concorrem pelas cotas, PCDs e grupo da ampla concorrência. Deve, também, ser observada a alternância entre as Faculdades de Direito, com o que se busca uma maior democratização no futuro preenchimento das vagas de estágio. Ora, vê-se que a lista divulgada como resultado preliminar não trás informações importantes, tais como a nota do candidato, a escola onde estuda ou o tipo de vaga à qual ele concorre, o que deixa indene de dúvidas que a divulgação foi fruto de evidente equívoco, que deverá ser sanado com a anulação do resultado publicado e a publicação do Resultado Preliminar correto, instruído com planilhas de notas de cada grupo de candidatos, ordem de alternância etc.

Especificamente quanto aos argumentos da candidata JESSICA DANIELE TERTULIANA REIS DIAS, tem parcial razão a candidata. É que houve não só evidente erro na consideração de sua nota global como houve na de todos ou quase todos os candidatos, em razão da planilha incompleta que foi indevidamente publicada.

Nada obstante, cabe o esclarecimento de que as disposições do item "1.2" do Edital 01/2025 não devem ser interpretadas isoladamente das demais, principalmente daquelas previstas no item "5.1", que trata especificamente da ordem de classificação e resultado.

Com efeito, embora a seleção tenha sido realizada em uma única etapa, que foi a ordem decrescente das médias globais das notas das disciplinas cursadas e concluídas até a data da inscrição, tal se deu separadamente no âmbito de cada grupo de candidatos (concorrência ampla, cotas e PCD) e em estrita obediência à alternância entre as Faculdades de Direito, conforme o referido item "5.1". Esta modalidade de seleção, mais inclusiva e isonômica, pode apresentar resultados aparentemente incongruentes, o que não ocorre de fato. Observando as planilhas completas com as notas e classificação dos candidatos, vê-se que todos os critérios previstos no Edital 01/2025 e na legislação (Lei nº 9.427/2018 e Resolução N. CF-RES-2012/00208 de 04/10/2012) foram cumpridos, pelo que não procede o argumento de teria havido "*clara violação aos critérios objetivos definidos no edital*".

Conclusão

Diante de todo o exposto, a Comissão do Processo Seletivo decide conhecer do recurso interposto pela candidata JESSICA DANIELE TERTULIANA REIS DIAS, dando-lhe parcial provimento para, nos termos dos esclarecimentos acima,

- anular a "Informação Resultado Preliminar", do evento 1158080, do PA SEI nº 0001160-36.2025.4.06.8001, publicada em 19/03/2025;

- determinar nova publicação do Resultado Preliminar, desta feita com todas as informações sobre notas e alternâncias consolidadas para o grupo de ampla concorrência, cotas e PCD, separadamente;

- reabrir o prazo para recursos, que poderão ser apresentados até às 18 horas do primeiro dia útil após a publicação do resultado.

Publique-se.

Comissão Organizadora para Seleção de Estagiários do Curso de Direito
Justiça Federal

Subseção Judiciária de Ipatinga



Documento assinado eletronicamente por **Geralda da Luz Ribeiro, Analista Judiciário**, em 07/04/2025, às 20:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Silva de Faria Bastos, Supervisor(a) de Seção I**, em 07/04/2025, às 22:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Medina Ribeiro, Técnico Judiciário**, em 08/04/2025, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Chartouni Pereira, Técnico Judiciário**, em 08/04/2025, às 10:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **William Delfino de Paulo, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 08/04/2025, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1185411 e o código CRC **9B139FF5**.

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG

0001160-36.2025.4.06.8001

1185411v2



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

ATA 2746

ATA DA 1^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁROS DO CURSO DE DIREITO PARA A SUBSEÇÃO DE IPATINGA -2025.

Aos quatro dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas (Horário de Brasília) na sala do diretor da 1^a Vara Federal de Ipatinga, aconteceu a 1^a Reunião Extraordinária da Comissão Organizadora - 2025, após a divulgação de documento à guisa de "Resultado Preliminar" e para deliberar sobre o recurso apresentado pela candidata Jessica Daniele Tertuliana. Estiveram presentes na reunião, os membros William Delfino de Paulo, na condição de presidente, Renata Pereira Medina Ribeiro, Polyana Silva de Faria Bastos, Geralda da Luz Ribeiro, Wallace Chartouni Pereira. Dando início à reunião, o presidente da comissão, William Delfino de Paulo leu a ordem dos assuntos a serem tratados. O presidente contextualizou aos membros as razões e fundamentos do recurso a ser analisado, em vista da situação fática apresentada e consoante análise da legislação pertinente. Na oportunidade a Comissão teceu explanações sobre os demais processos seletivos, inclusive de outras subseções, após o que conclui-se, por voto da maioria, pelo provimento parcial do recurso da candidata Jessica Daniele Tertuliana para, anular o resultado preliminar indevidamente publicado e determinar nova publicação o resultado com a classificação corrigida dos concorrentes ao certame, com ênfase no item 2.6 e 5.1, do edital, que prevê a concomitância da concorrência dos candidatos negros e PCD's às vagas de ampla concorrência e as vagas destinadas às cotas, além da alternância entre as Faculdades de Direito, tudo conforme decisão cuja lavra ficará a cargo do sr. William Delfino de Paulo. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e 10 minutos, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada (Renata Medina) Secretário(a), pelo Senhor Presidente da Comissão William Delfino de Paulo e pelos demais membros.



Documento assinado eletronicamente por **William Delfino de Paulo, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 07/04/2025, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Medina Ribeiro, Técnico Judiciário**, em 07/04/2025, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Chartouni Pereira, Técnico Judiciário**, em 07/04/2025, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geralda da Luz Ribeiro, Analista Judiciário**, em 07/04/2025, às 20:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Silva de Faria Bastos, Supervisor(a) de Seção I**, em 07/04/2025, às 20:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1181661 e o código CRC **7B128542**.

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG

0001160-36.2025.4.06.8001

1181661v4